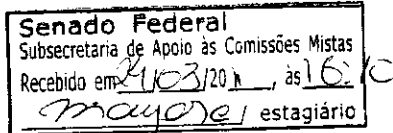




CONGRESSO NACIONAL



MPV-527

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data 27/03/11	Proposição Medida Provisória nº 527/11
------------------	---

Deputado MENONCIAN ALVARO autor DEM-PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
----------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do inciso VII do art. 24-D da Lei nº 10.683, de 2003, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 527, de 2011, a expressão “e entidades”.

JUSTIFICATIVA

Dentre os elementos caracterizadores das Agências Reguladoras, destacam-se a ampla autonomia a elas outorgada, o poder de fiscalização do setor e a ausência de ingerência hierárquica da Administração sobre os atos decisórios relativos à sua área de atuação.

Nesse sentido, entendemos que, ao estabelecer que é da recém-criada Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Defesa, a competência para coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, a medida enfraquece a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Ora, por meio dessa perigosa concentração de competências, a Medida Provisória nº 527/11 possibilita à Administração Direta adotar políticas no âmbito da aviação civil sem a participação e em sobreposição à entidade administrativa que, por excelência, deve regular e fiscalizar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, bem como para o desenvolvimento e fomento da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País.

Desse modo, entendemos que a supressão da expressão “e entidades” do inciso VII do art. 24-D da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 527, de 2011, evitará que a ANAC, como entidade da Administração Indireta, sofra ingerências do Poder Executivo no desempenho das suas funções.

PARLAMENTAR

--

